



ESTADO DO PARA
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



LEI MUNICIPAL N.º 291/2006

De 07 de Julho de 2006.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS para o exercício 2007, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades estabelecidas para o exercício financeiro de 2007, são especificados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2007, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade ou projeto, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Santa Maria das Barreiras, Edvaldo Brasil.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes ao orçamento fiscal e da seguridade social;

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;



V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VI - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

VII - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

IX - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

X - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XII - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIII - da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIV - da aplicação dos recursos reservados a saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - A lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, até o limite de setenta por cento do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício antenor.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Santa Maria das Barreiras, Edvaldo Lins.



Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
- a) DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
 - b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O Projeto de lei orçamentária do Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, relativo ao exercício 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - Será assegurado aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Santa Maria das Barreiras, Edvaldo Lins.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Os projetos e atividades integrantes da programação orçamentária do município, terão seus custos controlados através de sistema de controle interno instituído no âmbito de cada Poder, cuja utilização assegurará eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos públicos, bem como reorientará a ação administrativa, corrigindo possíveis desvios ocorridos na programação.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



Art. 14 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais e fundações se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 16, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos emitida no exercício de 2006 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerá, ainda de:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definido em lei específica.

Art. 18 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 – As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 - Na execução orçamentária, o montante dos recursos a serem repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassará o percentual de 8% (oito porcento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição, efetivamente arrecadados no exercício anterior.

Art. 22 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor, no mínimo, de 1% (um porcento) da receita corrente líquida prevista para o exercício 2006, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24 – O projeto de lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei complementar nº 101/2000

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 – O Poder Executivo publicará até 30 de setembro de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único – O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do dirigente máximo.

Art. 27 – No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, observarão o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 – No exercício de 2007, observado o disposto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edson José de Oliveira".



I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 26 desta Lei;

II - houver vacância, após 30 de setembro de 2006, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior

Art. 29 – No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no artigo 27 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especificamente os voltados para as áreas de saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a comunidade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 – A lei que conceda incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas de valor equivalente, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 31 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificados as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Santa Maria das Barreiras, Edvaldo Lins.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas á aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. O Poder Executivo procederá mediante decreto, a ser publicado no prazo de trinta dias após a sanção, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação ás despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 33 - Caso seja necessário á limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo art. 9º da lei complementar n.º 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", cálculo de forma proporcional á participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, excluidas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

II - despesas com ações vinculadas as funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

III - "atividades" do Poder Legislativo.



§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto na *caput* deste artigo, O Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenhos e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 34 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 35 – São vedados quaisquer procedimento pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 36 – O poder executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo presidente da comissão do orçamento da câmara municipal, relativas a aspectos quantitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 37 – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do instituto de previdência municipal;

III - Pagamento do serviço da dívida;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edvaldo Filho".



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



IV - Pagamento de despesas correntes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2006;

V - Programa de duração continuada;

VI - Assistência social, saúde e educação;

VII - Manutenção das entidades;

VIII - Sentenças judiciais transitadas e julgados;

Art. 38 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 39 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167 § 2º, da Constituição será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 40 – Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 41 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a localização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas, e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 42 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras –
Pará, aos 07 de Julho de 2006.

ODACIR DAL SANTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



ANEXOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2007

01 – LEGISLATIVA

Programa: AÇÃO LEGISLATIVA
Objetivo: Administração

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2007
Modernização dos procedimentos administrativos, através de treinamento e integração de experiências.	Servidor Treinado	Und	15
Equipar e Modernizar o Poder Legislativo.	Poder Equipado	und	01
Aquisição de mesas, cadeiras, ar condicionado, projeto multimídia, projetor de slides, tela de projeção, Televisor 29", DVD, Vídeo cassete e computadores.	Equipamentos	Und	28
Equipar e adaptar sala para atendimento aos cidadãos barreirenses residentes na região de Casa de Tábua	Sala Equipada	Und	03
Treinar Voluntário	Voluntário Treinado	Und	01



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



02 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programa: Manutenção da Ações Administrativas

Objetivo: Adequar os procedimentos administrativos em busca de eficiência e eficácia.

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2007
Aquisição de Veículos	Veículo	und	02
Modernização dos procedimentos administrativos, através de treinamento.	Servidor Treinado	und	60
Equipar e adaptar as Secretarias Municipais em busca de maior agilidade no cumprimento das metas administrativas	secretarias	Und	08



03 – SAÚDE E SANEAMENTO

Programa: Infra Estrutura á Rede de Saúde Pública

Objetivo: Oferecer Infra Estrutura necessária aos programas de Saúde Pública

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2007
Construção de Postos de Saúde	P.C.	Und	06
Reforma de Postos de Saúde	P.R.	Und	06
Aquisição de unidade móvel de saúde (ambulância)	Veículo	Und	03
Aquisição de unidade móvel de saúde (odontomóvel)	Veículo	Und	03
Contratação de profissionais na área de saúde com o objetivo de aumentar o atendimento hospitalar	Profissionais saúde	Und	10
Implementação de serviços e ações básicas de saúde à familia	Familias	Und	1.000
Construção de micro sistema de abastecimento d'agua na zona urbana e rural do município	Poços	Und	06



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



04 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa: Educação com Qualidade

Objetivo: Aumentar o número de vagas no ensino fundamental com a criação de novos Centros educacionais.

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2007
Construção de Unidades de Ensino Fundamental	Escolas	Und	06
Construção de salas de aulas	Salas	Und	25
Reforma em unidades de Ensino Fundamental	Escolas	Und	16
Construção de quadra poli esportivas	Quadra	Und	04

Programa: Informatização de Escolas

Objetivo: Iniciar o programa inclusão digital nos centros de educação do Ensino Fundamental

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2007
Aquisição de computadores, mesas, carteiras, ar – condicionado, impressoras, equipamento para acesso a rede mundial de computadores.	Equipamentos	Und	45
Aquisição de equipamentos audio visuais	Equipamentos	Und	15
Construção do Laboratório de informática	Tv/dvd	Und	08


ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras


Programa: Educação Infantil
Objetivo: Melhorar as condições da educação Infantil.

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2007
Construção de Creches	Creches	Und	08
Alimentação Escolar	alunos	Und	14.000

Programa: Educação com Qualidade
Objetivo: Contribuir para melhoria na qualidade de educação

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2007
Aquisição de equipamentos de informática para escolas	Equipamentos	Und	12
Aquisição de livros para biblioteca	Livros	Und	200
Aquisição de Material Pedagógico	Materiais	Und	40
Construção de auditório		Und	04
Aquisição de Móveis para Auditório	Móveis	Und	200
Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	Ônibus	Und	04
Capacitação dos Profissionais da Educação	Professor	Und	180
Aquisição de veículos para serviços educacionais	Veículo	Und	02



ESTADO DO PARA
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



05 – ESPORTE, TURISMO E LAZER

Programa: Esporte

Objetivo: Desenvolver práticas desportivas e recreativas no município

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2007
Construção de praça esportiva	Praça	Und	06
Construção de Ginásio poli esportivo	Ginásio	Und	02
Construção de quadras esportivas	Quadras	Und	04
Construção do estádio municipal	Campo	Und	03
Construção clube de recreação para crianças	Sede	Und	04

Programa: Turismo

Objetivo: Aumentar o potencial turístico do município através de ações.

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2007
Criação de infra estrutura de apoio ao Turista	Turista	Und	40.000
Promoção de eventos de ação continuada visando melhor aproveitamento do potencial turístico do município	Encontros	und	04
Implantar e equipar o Conselho Municipal de Turismo	Conselho	Und	01
Implantar e acompanhar o Programa de Pesca Esportiva	Programa	Und	01



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



06 – INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Programa: Obras de Infra estrutura urbana e rural
Objetivo: Melhorar a infra estrutura urbana e rural do município

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2007
Pavimentação asfáltica nas vias urbanas do município	Pavimentação	M ²	120.000
Construção de meio fio nas ruas e avenidas da sede do município		M ²	15.000
Construção do cais de arrimo na sede do município	Cais	Und	01
Construção de Pontes na zona rural	Pontes	Und	13
Reforma de Pontes na zona rural	Pontes	Und	20
Construção de casas populares	Casa	Und	65
Construção de rede de esgoto sanitário na zona urbana	rede	M	6.000
Recuperação de vias urbanas	Pavimento	M ²	10.000
Recuperação de vias na zona rural		Km	300
Construção de auditório	Auditório	Und	02
Construção de postos de saúde na zona rural e urbana	P.S.	Und	05
Reforma de Postos de saúde na zona rural e urbana	P.S.	Und	06
Construção de Escolas na zona rural e urbana	Escolas	Und	06
Reforma de Escolas na zona rural e urbana	Escolas	Und	15
Construção, reforma e ampliação de edificações públicas	Prédios	Und	20
Construção de praças, parques e jardins	Praças	Und	10
Modernização dos procedimentos administrativos, através de treinamento.	Servidor Treinado	Und	04



07 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: Responsabilidade Social

Objetivo: Assegurar respaldo ao desenvolvimento social do Município.

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2007
Apoio as ações de entidades e/ou grupos filantrópicas	Entidades	Und	06
Aparelhamento de Creches			04
Construção/Reforma do Centro de apoio ao idoso	Unidade	Und	02
Construção/Reforma do Centro da Juventude	Unidade	Und	02
Equipar e adaptar a sede da Secretaria de Ação Social	Secretaria	Und	01
Capacitar Servidores	Servidores	Und	05
Aquisição de Veículo de apoio	Veiculo	Und	01

08 – ENERGIA

Programa: Melhoramento do Sistema de Energia Elétrica

Objetivo: Melhorar a infra estrutura de fornecimento de energia elétrica ás Comunidades da zona rural do município.

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2007
Construção e expansão do sistema de Energia Elétrica			
Troca do sistema de energia elétrica			

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



09 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Programa: Produção e Desenvolvimento econômico

Objetivo: Melhorar a estrutura de apoio à produção e ao desenvolvimento econômico do município

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta Para 2007
Aquisição de Máquinas, veículos e implementos agrícolas	Máquinas	Und	15
Implantação e Acompanhamento de programa de fomento a produção agrícola			
Desenvolver políticas de apoio técnico às associações diretamente ligadas ao processo de produção agrícola			
Apoio aos micro e pequenos produtores rurais			
Implantar projetos para a criação de incentivos destinados a implantação de indústrias			

Programa: Desenvolvimento Sustentável

Objetivo: Promover ações que possibilitem o aumento da renda familiar de pequenos produtores.

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta Para 2007
Implantar e acompanhar programa de fomento a psicultura	Programa implantado	Und	01
Implantar e acompanhar programa de horta comunitária orgânica	Programa implantado	Und	01
Implantar e acompanhar programa de fomento a psicultura	Programa implantado	Und	01

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARRERAS

- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2007

IRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009			R\$
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) (b)	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / PIB) (c)	Valor Corrente (a)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) (d)	
Receita Total	9.703.000	8.582.560	6.022,5	10.340.000	8.639.640	6.022,3	12.465.000	10.065.500	6.022,3	
Receitas Nôo-Financeiras (I)	9.703.000	8.582.560	6.022,5	10.340.000	8.639.640	6.022,3	12.465.000	10.065.500	6.022,3	
Despesa Total	9.703.000	8.582.560	6.022,5	10.340.000	8.639.640	6.022,3	12.465.000	10.065.500	6.022,3	
Despesas Nôo-Financeiras (II)	9.653.300	8.538.525	6.022,4	10.240.700	8.589.895	6.022,1	11.905.000	9.981.720	6.022,1	
Resultado Primário (I - II)	49.700	43.975		59.300	49.741		101.000	81.880		
Divida Pública Consolidada										
FONTE: SEFIN/SEOF/DOGE										

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2007

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Despesas com Pagamento de juros orçados a menor	70.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias		70.000
TOTAL	70.000	TOTAL		70.000

FONTE:SEFIN/SEPOF/IBGE